

SEBRAE-PREVIDÊNCIA – Instituto SEBRAE de Seguridade Social

ESTATUTO

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

CAPÍTULO III - DOS INTEGRANTES DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

ADMINISTRADOS PELO SEBRAE-PREVIDÊNCIA

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Seção I - Das Disposições Gerais

Seção II - Do Conselho Deliberativo

Seção III - Do Conselho Fiscal

Seção IV - Da Diretoria-Executiva

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA DE PATROCINADORES E INSTITUIDORES

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

CAPÍTULO VIII - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO X - DA REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES **GERAIS E TRANSITÓRIAS**



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O SEBRAE-PREVIDÊNCIA - Instituto SEBRAE de Seguridade Social, doravante denominado **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, constituída sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE Nacional.

Art. 2º - O SEBRAE-PREVIDÊNCIA reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos Específicos dos Planos de Benefícios que executa e administra, por seus Regimentos Internos, por instruções e outros atos que forem baixados pelos seus órgãos estatutários e pela legislação pertinente às entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 3º - A natureza do **SEBRAE-PREVIDÊNCIA** não poderá ser alterada, nem suprimida a sua finalidade básica descrita no **artigo 7º** deste Estatuto.

Art. 4º - O SEBRAE-PREVIDÊNCIA terá sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo ter escritórios, agentes ou representantes em outras cidades do território nacional.

Art. 5º - O prazo de duração do **SEBRAE-PREVIDÊNCIA** é indeterminado.

Art. 6º - Na hipótese de extinção do **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**, a destinação dos patrimônios dos Planos de Benefícios descritos no **artigo 7º** deverá obedecer ao disposto na legislação vigente à época da extinção.

Parágrafo Único - O **SEBRAE-PREVIDÊNCIA** não pode solicitar concordata e não está sujeito a falência, mas somente a liquidação extrajudicial, nos termos previstos na legislação aplicável.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 7º - O SEBRAE-PREVIDÊNCIA tem a finalidade de executar e administrar Planos de Benefícios de caráter previdenciário, na forma da legislação aplicável e nas condições previstas nos Regulamentos Específicos.

Parágrafo Único - No cumprimento de sua finalidade, o **SEBRAE-PREVIDÊNCIA** poderá celebrar acordos, contratos ou convênios com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nos termos permitidos pela legislação aplicável.

CAPÍTULO III DOS INTEGRANTES DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADOS PELO SEBRAE-PREVIDÊNCIA

Art. 8º - São integrantes dos Planos de Benefícios administrados pelo **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**:



I – Patrocinadores e Instituidores;

II - Participantes;

III – Assistidos; e

IV – Beneficiários.

§ 1º - São Patrocinadores as pessoas jurídicas assim admitidas nos Planos de Benefícios administrados pelo **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**, por meio de Convênio de Adesão, devidamente aprovado pelo órgão oficial competente, cujos termos e condições não devem conflitar com os princípios e disposições deste Estatuto, observado o disposto na legislação aplicável.

§ 2º - São Instituidores as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial admitidas nos Planos de Benefícios administrados pelo **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**, por meio de Convênio de Adesão, devidamente aprovado pelo órgão oficial competente, cujos termos e condições não devem conflitar com os princípios e disposições deste Estatuto, observado o disposto na legislação aplicável.

§ 3º - O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE Nacional é o Patrocinador Fundador do Plano SEBRAEPREV, administrado pelo SEBRAE-PREVIDÊNCIA.

§ 4º - Será considerado como Patrocinador Principal, para efeito do disposto neste Estatuto, aquele Patrocinador que houver aportado, ao longo do tempo, o maior valor monetário, a título de contribuições de qualquer natureza, aos Planos de Benefícios administrados pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA. Para a aferição do mencionado valor monetário, serão consideradas todas as contribuições efetuadas, por cada Patrocinador, ao respectivo Plano de Benefícios, devidamente atualizadas pela variação da quota do período correspondente.

§ 5º - São Participantes as pessoas físicas assim admitidas nos Planos de Benefícios administrados pelo **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**, por meio de Termo de Adesão, conforme disposto nos respectivos Regulamentos Específicos.

§ 6º - São Assistidos os Participantes ou seus Beneficiários em gozo de benefícios de prestação continuada concedidos por Plano de Benefícios administrado pelo **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**.

§ 7º - São Beneficiários as pessoas físicas indicadas pelo Participante para gozarem de benefício de prestação continuada assegurado por Plano de Benefícios administrado pelo **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**, conforme disposto nos respectivos Regulamentos Específicos.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Seção I



Das Disposições Gerais

Art. 9º - São órgãos estatutários do SEBRAE-PREVIDÊNCIA:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria Executiva; e

III - Conselho Fiscal.

§ 1º - Nos órgãos de que trata este artigo é vedada a participação de pessoas que sejam ligadas entre si por laços de parentesco, tanto por consangüinidade como por afinidade, até o quarto grau na linha reta ou colateral.

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal serão empossados em seus cargos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que será o primeiro a tomar posse, havendo, em qualquer caso, a assinatura do correspondente termo de posse.

§ 3º - No caso de impedimento ocasional ou temporário de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, o respectivo suplente assumirá automática e interinamente, até o retorno do titular, e no caso de vacância, pelo restante do mandato.

§ 4º - Se no caso do parágrafo anterior não houver suplente ou este vier a faltar posteriormente, deverão ser adotados os mesmos procedimentos, previstos neste Estatuto, que foram utilizados para a escolha do cargo vago.

§ 5º - Nas situações previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo, o suplente de membro titular que seja presidente ou vice-presidente dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal não herdará a presidência ou vice-presidência do respectivo colegiado.

§ 6º - Os membros titulares e suplentes dos órgãos estatutários deverão ser Participantes ou Assistidos de Plano de Benefícios administrado pelo SEBRAE-PREVIDÊNCIA e estar em pleno gozo de seus direitos regulamentares. No caso de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal indicados pela Assembleia de Patrocinadores e Instituidores, o acesso e a manutenção do cargo dependerão da verificação do mesmo vínculo funcional ou de direção existente quando da respectiva indicação.

§ 7º - O exercício de função na Diretoria-Executiva, no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal será remunerado pelo SEBRAE-PREVIDÊNCIA, observando-se os seguintes critérios:

I - a remuneração dos membros titulares do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, paga por reunião em que os mesmos estiverem presentes, será fixada pelo Conselho Deliberativo, correspondente a 6% (seis por cento) da remuneração mensal do Diretor Presidente do SEBRAE-PREVIDÊNCIA.

II - a remuneração dos membros da Diretoria-Executiva, composta por profissionais contratados especificamente para esse fim, será fixada pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no inciso XIII do artigo 13 deste Estatuto.



III - os membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, para participar das reuniões, terão as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação resarcidas pelo SEBRAE-PREVIDÊNCIA.

IV - o membro suplente dos Conselhos Deliberativo e Fiscal que substituir eventualmente o membro titular terá direito, além do resarcimento das despesas mencionadas no Inciso III, à remuneração mencionada no inciso I.

§ 8º - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos:

I - comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social ou como servidor público.

§ 9º - Os membros da Diretoria-Executiva deverão ter formação de nível superior, além de também atenderem ao disposto no **parágrafo anterior**.

§ 10 - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal terão mandato de **4 (quatro) anos, a ser iniciado sempre no dia 1º de abril do respectivo exercício**, permitida uma única recondução ou reeleição, conforme o caso, e permanecerão no exercício dos seus cargos até a investidura de seus sucessores.

§ 11 - Até 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, o Presidente do Conselho Deliberativo instaurará o Processo Eleitoral de sucessão e notificará o **Patrocinador Principal** para que o mesmo convoque a Assembleia de Patrocinadores e Instituidores, nas situações previstas neste Estatuto.

§ 12 - Nas hipóteses previstas no **parágrafo anterior**:

I – caso o Presidente do Conselho Deliberativo, dentro do prazo estabelecido no **parágrafo anterior**, não instaure o Processo Eleitoral de sucessão, a metade dos membros do Conselho Deliberativo deverá fazê-lo.

II – caso o **Patrocinador Principal**, após ser notificado, não convoque a Assembleia de Patrocinadores e Instituidores, no prazo de 30 (trinta) dias após a data da notificação, o Presidente do Conselho Deliberativo terá o prazo de 10 (dez) dias para fazê-lo, sob pena de tal obrigação dever ser cumprida pela metade dos membros do referido Colegiado.

§ 13 - Independentemente de quem venha a convocar a Assembleia de Patrocinadores e Instituidores, a indicação de membros aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, pela referida Assembleia, deverá ser efetuada até, no máximo, 15 (quinze) dias antes do início do novo mandato.



§ 14 – Os membros de órgãos estatutários perderão o mandato em virtude de renúncia, condenação criminal transitada em julgado ou por decisão do Conselho Deliberativo, mediante processo administrativo do qual fique comprovada a prática de atos prejudiciais ao patrimônio de Plano de Benefícios administrado pelo **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**, observado o disposto nos **§ 15** deste artigo.

§ 15 - O membro da Diretoria-Executiva não terá mandato fixo e poderá ser substituído, a qualquer tempo, por decisão do Conselho Deliberativo.

§ 16 - A indicação de membro dos órgãos de que trata este artigo, em decorrência das situações previstas nos **§§ 14 e 15 deste artigo**, será regida pelas mesmas regras adotadas para a sua condução.

§ 17 – Quando a indicação prevista no parágrafo anterior decorrer da necessidade de substituição de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal em virtude da verificação de uma das situações previstas no § 14 deste artigo, o membro substituto assumirá o cargo pelo restante do mandato do substituído.

§ 18 - É vedada a participação simultânea, como membro, nos diferentes órgãos de que trata este artigo.

§ 19 - Aos membros da Diretoria-Executiva é vedado:

- I – exercer simultaneamente atividade nos Patrocinadores e Instituidores;
- II – ao longo do exercício do mandato, prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro nacional ou a outras entidades fechadas de previdência complementar;
- III – antes da aprovação das demonstrações contábeis do exercício em que se desligar da Diretoria-Executiva, integrar o Conselho Deliberativo ou Fiscal.

§ 20 - Ao **SEBRAE-PREVIDÊNCIA** não é permitido realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

- I – com membros de seus órgãos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- II – com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e
- III – tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão oficial competente.

§ 21 - A vedação prevista no parágrafo anterior não se aplica aos Patrocinadores e Instituidores, aos Participantes e aos Assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com o **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**.



§ 22 - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva deverão apresentar declaração de bens, ao assumir e ao deixar o cargo, bem como renová-la anualmente, enquanto no exercício da função.

§ 23 – O SEBRAE PREVIDÊNCIA observará o disposto nas normas vigentes a respeito da necessidade de certificação de dirigentes e empregados.

**Seção II
Do Conselho Deliberativo**

Art. 10 - O Conselho Deliberativo, órgão máximo de deliberação colegiada do **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**, é responsável pela definição da política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios.

Art. 11 – O Conselho Deliberativo é constituído por 8 (oito) membros, sendo:

I – 4 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes vinculados a qualquer Patrocinador ou Instituidor e que sejam eleitos diretamente pelos Participantes e Assistidos;

II – 4 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes indicados pela Assembleia de Patrocinadores e Instituidores, nos termos do **Capítulo V** deste Estatuto.

§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo será designado, dentre os **4 (quatro)** membros titulares **indicados pela Assembleia de Patrocinadores e Instituidores**, pelo **Patrocinador Principal**.

§ 2º - O Vice-Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido dentre seus membros titulares, mediante votação que conte com o voto favorável da maioria simples dos votos dos membros presentes do Conselho Deliberativo.

§ 3º - Nos casos de impedimento ocasional ou temporário do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a presidência do Conselho.

§ 4º - No caso de vacância do cargo de Presidente, observar-se-á o disposto no § 1º deste artigo para a indicação do novo Presidente, que assumirá o cargo pelo restante do mandato.

§ 5º - No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, observar-se-á o disposto no § 2º deste artigo para a indicação do novo Vice-Presidente, que assumirá o cargo pelo restante do mandato.

Art. 12 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º - A reunião do Conselho Deliberativo somente se instalará com a presença de, no mínimo, a metade dos seus membros.

§ 2º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas mediante aprovação:



I – da maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Deliberativo, nos casos previstos nos **incisos II, III, IX, X, XI, XIII, XV, XXIII e XXIV do artigo 13** deste Estatuto, bem com em outros que venham a ser definidos no Regimento Interno do Conselho Deliberativo, sendo vedada a utilização do voto de qualidade pelo Presidente.

II – da maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Deliberativo, nos casos previstos nos **incisos I, IV, V, VI, VII, XII, XVI, XVII, XVIII, XX e XXV do artigo 13** deste Estatuto, bem com em outros que venham a ser definidos no Regimento Interno do Conselho Deliberativo, sendo permitida a utilização do voto de qualidade pelo Presidente.

III – da maioria simples dos votos dos membros presentes do Conselho Deliberativo, nas demais votações, sendo permitida a utilização do voto de qualidade pelo Presidente.

§ 3º - Além das hipóteses previstas no § 13 do artigo 9º deste Estatuto, perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério do próprio Conselho Deliberativo.

§ 4º - Os membros do Conselho Deliberativo, a critério de seu Presidente, poderão participar de Reunião Extraordinária do Colegiado por intermédio de fone ou vídeo-conferência, admitida a sua gravação e degravação. Nesses casos, serão os membros do Conselho Deliberativo considerados presentes à referida reunião, bem como os seus votos considerados válidos, para todos os efeitos legais.

§ 5º. Nas situações previstas no parágrafo anterior, cada Conselheiro deverá confirmar seu voto mediante declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por fax, meio eletrônico ou correios, logo após o término da reunião, devendo a respectiva Ata, após a sua lavratura, ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário do Colegiado, bem como aprovada na reunião seguinte do Conselho Deliberativo.

Art. 13 – Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho Deliberativo:

I - estabelecer a política geral de administração do **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**;

II - aprovar as alterações deste Estatuto;

III - aprovar o Regulamento de cada Plano de Benefícios sob a administração do **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**, bem como suas alterações;

IV – aprovar os Regimentos Internos do Conselho Deliberativo e da Diretoria-Executiva do **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**, bem como suas alterações;

V - aprovar o Código de Ética Corporativo do **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**, bem como suas alterações;

VI - aprovar o Regulamento da Comissão de Ética do **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**, bem como suas alterações;

VII - aprovar o Regimento Eleitoral do **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**, bem como suas alterações;



VIII – baixar demais normas internas que se façam necessárias ou delegá-las à Diretoria-Executiva;

IX - aprovar o ingresso de novo Patrocinador ou Instituidor e o teor do respectivo Convênio de Adesão, bem como suas eventuais alterações, sujeito à aprovação do órgão oficial competente;

X - aprovar a extinção ou a liquidação de Planos de Benefícios sob a administração do **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**, sujeito à aprovação do órgão oficial competente;

XI – deliberar sobre a retirada de Patrocinadores ou Instituidores dos Planos de Benefícios sob a administração do **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**, sujeito à aprovação do órgão oficial competente;

XII - aprovar o plano de custeio e a política de investimentos, incluindo suas revisões, de cada um dos Planos de Benefícios administrados pelo **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**, bem como a política de investimentos, incluindo suas revisões, dos recursos do próprio **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**;

XIII - admitir e demitir os membros da Diretoria-Executiva, bem como fixar a remuneração dos seus membros.

XIV – aprovar o plano de cargos e salários dos empregados do **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**, bem como o respectivo quadro de pessoal e a respectiva política de benefícios, além de aprovar a abertura ou o fechamento de escritórios, contratação de agentes ou representantes em outras cidades do território nacional;

XV - decidir sobre a aplicação de sanção administrativa a qualquer membro de órgão estatutário do **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**, que tenha violado o disposto no Código de Ética Corporativo da Entidade, após a conclusão de processo disciplinar apreciado pela Comissão de Ética do **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**, que terá a função de apurar, reconhecer e declarar a responsabilidade do infrator;

XVI - aprovar as avaliações e os cálculos atuariais de cada um dos Planos de Benefícios administrados pelo **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**, observada a legislação pertinente;

XVII - aprovar planos anuais de operações e a proposta orçamentária anual, inclusive eventuais alterações, elaborados pela Diretoria-Executiva para o **SEBRAE-PREVIDÊNCIA** e para os Planos de Benefícios sob sua administração;

XVIII - aprovar a prestação de contas da Diretoria-Executiva, bem como o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis anuais de cada um dos Planos de Benefícios sob a administração do **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**, após pareceres do atuário responsável pelo respectivo Plano de Benefícios, da auditoria independente e do Conselho Fiscal.

XIX – deliberar sobre outras matérias exigidas pela legislação aplicável;



XX - deliberar sobre aceitação de doações, aquisição, construção, alienação ou oneração de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos;

XXI – contratar auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observado o disposto na legislação aplicável;

XXII – eleger o Vice-Presidente do colegiado.

XXIII - apreciar recurso das decisões da Diretoria-Executiva ou de seus membros.

XXIV - decidir sobre os casos omissos deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios sob a administração do **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**, podendo, quanto aos Planos de Benefícios, delegar a referida competência à Diretoria-Executiva, desde que expressamente previsto no Regulamento do respectivo Plano de Benefícios;

XXV - decidir sobre os casos omissos dos Regimentos Internos do Conselho Deliberativo e da Diretoria-Executiva, bem como do Regimento Eleitoral, do Código de Ética Corporativo e do Regulamento da Comissão de Ética do SEBRAE-PREVIDÊNCIA.

XXVI – decidir sobre os casos omissos dos demais normativos editados pelo SEBRAE-PREVIDÊNCIA.

§ 1º - Além do previsto no *caput*, compete ao Conselho Deliberativo manter registrados em ata os assuntos tratados nas reuniões.

§ 2º - Todas as deliberações e atos do Conselho Deliberativo adotados em conformidade com a Lei, este Estatuto e os demais normativos internos do **SEBRAE-PREVIDÊNCIA** serão conclusivos e obrigatórios no seu âmbito.

Art. 14 - Competem ao Presidente do Conselho Deliberativo, especialmente, as seguintes atribuições:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

II - dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;

III - instaurar o Processo Eleitoral de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

IV - notificar o **Patrocinador Principal** para que o mesmo convoque a Assembleia de Patrocinadores e Instituidores, observado o disposto no artigo 9º, § 12, inciso II, deste Estatuto.

§ 1º - As demais atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo deverão constar do Regimento Interno do colegiado.

§ 2º - As atribuições dos demais membros do Conselho Deliberativo deverão constar do Regimento Interno do colegiado.



Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 15 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno do **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**, é responsável por examinar, analisar e emitir pareceres sobre os atos da administração da Entidade e de seus Planos de Benefícios.

Art. 16 – O Conselho Fiscal é constituído por 4 (quatro) membros, sendo:

I – 2 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes eleitos diretamente pelos Participantes e Assistidos de Planos de Benefícios administrados pelo **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**;

II – 2 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes indicados pela Assembléia de Patrocinadores e Instituidores, nos termos do **Capítulo V** deste Estatuto;

§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos membros titulares eleitos pelos Participantes e Assistidos, dentre eles.

§ 2º - Em caso de impasse na definição para Presidente do Conselho Fiscal, exercerá a presidência o membro titular eleito pelos Participantes e Assistidos que tenha maior tempo de vinculação ao Plano de Benefícios administrado pelo SEBRAE-PREVIDÊNCIA, e, no caso de empate, aquele que tenha mais tempo de vinculação ao respectivo Patrocinador.

§ 3º - O membro titular do Conselho Fiscal, eleito pelos Participantes e Assistidos, que não tenha sido escolhido para a presidência do colegiado, ocupará o cargo de Vice-Presidente.

§ 4º - Nos casos de impedimento ocasional ou temporário do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a presidência do Conselho.

§ 5º - No caso de vacância dos cargos de Presidente ou de Vice-Presidente, após a posse do novo membro titular, observar-se-á o disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo para a indicação do novo Presidente e do novo Vice-Presidente, que assumirão os cargos pelo restante do mandato.

§ 6º - O Conselho Fiscal poderá requerer, mediante justificativa escrita ao Conselho Deliberativo, o assessoramento de consultores, de peritos contadores, de auditores e de atuários, cuja contratação deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 17 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - A reunião instalar-se-á com a presença de no mínimo metade de seus membros.

§ 2º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao seu Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.



§ 3º - Além das hipóteses previstas no § 13 do artigo 9º deste Estatuto, perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério do próprio Conselho Fiscal.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal, a critério de seu Presidente, poderão participar de Reunião Extraordinária do Colegiado por intermédio de fone ou vídeo-conferência, admitida a sua gravação e degravação. Nesses casos, serão os membros do Conselho Fiscal considerados presentes à referida reunião, bem como os seus votos considerados válidos, para todos os efeitos legais.

§ 5º. Nas situações previstas no parágrafo anterior, cada Conselheiro deverá confirmar seu voto mediante declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por fax, meio eletrônico ou correios, logo após o término da reunião, devendo a respectiva Ata, após a sua lavratura, ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário do Colegiado, bem como aprovada na reunião seguinte do Conselho Fiscal.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal, especialmente, as seguintes atribuições:

I - examinar e emitir parecer sobre os balancetes do **SEBRAE-PREVIDÊNCIA** e de seus Planos de Benefícios;

II – emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria-Executiva, bem como sobre o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis anuais de cada um dos Planos de Benefícios sob a administração do **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**, após pareceres do atuário responsável pelo respectivo Plano de Benefícios e da auditoria independente.

III – emitir relatórios de controles internos, pelo menos semestralmente e/ou na periodicidade determinada pela legislação pertinente, que contemplem, no mínimo:

a) as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;

b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;

c) análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

IV – emitir parecer sobre os assuntos que forem solicitados pelo Conselho Deliberativo e que estejam dentre as atribuições do Conselho Fiscal.

V - acusar as irregularidades verificadas e sugerir medidas saneadoras;

VI - examinar, a qualquer época, os livros e documentos fiscais dos Planos de Benefícios administrados pelo **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**;



VII - requisitar a presença dos auditores externos do SEBRAE-PREVIDÊNCIA nas reuniões do Conselho Fiscal, para eventuais esclarecimentos quanto aos demonstrativos contábeis e financeiros e pareceres sob análise do Colegiado;

VIII - zelar pelo cumprimento das recomendações eventualmente encaminhadas pela auditoria externa, e demais órgãos oficiais de controle e fiscalização das atividades do SEBRAE-PREVIDÊNCIA;

IX – Aprovar o seu Regimento Interno.

X - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis ao trabalho de controle interno do SEBRAE-PREVIDÊNCIA ou previstos no Regimento Interno do colegiado ou, ainda, determinados pela legislação pertinente.

XI - manter registrados em ata os assuntos tratados nas reuniões.

Parágrafo Único - As atribuições do seu Presidente e dos demais membros do Conselho Fiscal deverão constar do Regimento Interno do colegiado.

Seção IV Da Diretoria-Executiva

Art. 19 - A Diretoria-Executiva é o órgão de execução da administração do SEBRAE-PREVIDÊNCIA, cabendo-lhe operacionalizar os Planos de Benefícios sob administração da Entidade e fazer cumprir os dispositivos deste Estatuto, dos Regulamentos Específicos e das demais instruções e normas internas do SEBRAE-PREVIDÊNCIA, tudo em conformidade com as diretrizes baixadas pelo Conselho Deliberativo e as normas legais vigentes.

Art. 20 – A Diretoria-Executiva é constituída por três (3) membros, designados Diretores, sendo:

I – 1 (um) Diretor Presidente;

II – 1 (um) Diretor de Seguridade;

III – 1 (um) Diretor de Administração e Investimentos.

§ 1º - Os Diretores são admitidos e destituídos pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - A ausência dos Diretores de Seguridade e de Administração e Investimentos por razões não decorrentes da legislação trabalhista ou previdenciária vigente deve ser previamente autorizada pelo Diretor Presidente. Quando a ausência, no mesmo contexto, for do próprio Diretor Presidente, a prévia autorização deverá ser dada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do SEBRAE-PREVIDÊNCIA.

§ 3º - No caso de ausência ou impedimento eventual de Diretor, os seus encargos serão automaticamente assumidos por outro Diretor, que será designado pela Diretoria-Executiva, não sendo possível, porém, a acumulação de votos nas reuniões da Diretoria-Executiva.



§ 4º - O Diretor Presidente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor que ele indicar, do que dará conhecimento ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 5º - O Diretor substituto do Diretor Presidente do SEBRAE-PREVIDÊNCIA, quando no exercício da Presidência, exercê-la-á na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo, inclusive quanto à remuneração respectiva quando o prazo for igual ou superior a 20 (vinte) dias.

§ 6º - Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria, e para que seja de logo nomeado novo titular, o fato será comunicado imediatamente ao Conselho Deliberativo:

I - pelo Diretor Presidente do SEBRAE-PREVIDÊNCIA, quando o afastamento for de Diretor;

II - se do Diretor Presidente, por seu substituto.

§ 7º - A remuneração dos membros da Diretoria-Executiva será estabelecida pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no artigo 13, inciso XIII, deste Estatuto.

Art. 21 - A Diretoria-Executiva terá poderes de administração para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com as finalidades do **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**.

Art. 22 - A Diretoria-Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Diretor Presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria-Executiva serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, cabendo a cada membro 1 (um) voto, exceto ao Diretor Presidente que terá, além do seu, o voto de qualidade.

Art. 23 - Competem à Diretoria-Executiva, especialmente, as seguintes atribuições:

I - distribuir entre seus membros as tarefas que lhe competem;

II - executar os procedimentos necessários ao atendimento da finalidade do **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**, de acordo com as diretrizes do Conselho Deliberativo, das demais normas internas e, especialmente, da legislação aplicável;

III - elaborar todos os estudos, pareceres, processos, documentos, relatórios e afins solicitados pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, podendo para tanto se valer de consultorias externas e de outras prestadoras de serviços que se fizerem necessárias;

IV - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios, exceto aqueles que este Estatuto confira tal competência ao Conselho Deliberativo.

V - autorizar a aplicação de disponibilidades, observadas as condições regulamentares pertinentes;



VI - executar o orçamento anual aprovado pelo Conselho Deliberativo e suas eventuais alterações;

VII - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;

VIII - providenciar a elaboração e assinar os Balancetes mensais, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis anuais, todos relativos aos Planos de Benefícios administrados pelo **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**;

IX - fornecer às autoridades competentes, sempre que lhes forem solicitadas, as informações, previstas na legislação aplicável, sobre os assuntos do **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**;

X - propor ao Conselho Deliberativo:

a) o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis anuais de cada um dos Planos de Benefícios sob a administração do **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**, bem como a prestação de contas da Diretoria-Executiva, após pareceres do atuário responsável pelo respectivo Plano de Benefícios, da auditoria independente e do Conselho Fiscal;

b) as avaliações atuariais, o plano anual de operações e a proposta orçamentária anual, inclusive eventuais alterações, para o **SEBRAE-PREVIDÊNCIA** e para os Planos de Benefícios sob sua administração;

c) o plano de custeio e a política de investimentos, incluindo suas revisões, de cada um dos Planos de Benefícios administrados pelo **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**, bem como a política de investimentos, incluindo suas revisões, dos recursos do próprio **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**;

d) as alterações deste Estatuto e os Regulamentos Específicos de cada Plano de Benefícios sob a administração do **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**, bem como suas alterações, inclusive aquelas que se fizerem necessárias para atender mudanças da legislação;

e) a criação, transformação ou extinção de órgãos do **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**;

f) a admissão ou exclusão de Patrocinadores ou Instituidores;

g) a aceitação de doações, aquisição, construção, alienação ou oneração de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos;

XI - divulgar aos Participantes e Assistidos, bem como aos Patrocinadores e Instituidores os seguintes documentos e/ou informações, na forma, meio e prazo definidos pelo órgão oficial competente:

a) demonstrativo patrimonial e de resultados de cada um dos Planos de Benefícios administrados pelo **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**, de acordo com o disposto nas normas vigentes.

b) parecer atuarial de cada um dos Planos de Benefícios administrados pelo **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**, de acordo com o disposto nas normas vigentes;



- c) informações referentes à política de investimentos dos recursos dos Planos de Benefícios administrados pelo **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**, bem como suas eventuais revisões, de acordo com o disposto nas normas vigentes;
- d) relatório resumo das informações sobre o demonstrativo de investimentos dos Planos de Benefícios administrados pelo **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**, de acordo com o disposto nas normas vigentes;
- e) informações sobre despesas dos Planos de Benefícios administrados pelo **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**, de acordo com o disposto nas normas vigentes;
- f) informações relativas às alterações de Estatuto e Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pelo **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**, de acordo com o disposto nas normas vigentes; e
- g) outros documentos e/ou informações exigidos pelo órgão oficial competente e/ou pela legislação aplicável.

XII - disponibilizar ou encaminhar aos Participantes e Assistidos, bem como aos Patrocinadores e Instituidores, na forma, meios, prazos e condições previstos nas normas em vigor, outros documentos nelas exigidos.

XIII - aprovar a contratação dos quadros e as lotações do pessoal do **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**, cabendo ao Diretor Presidente o ato de investidura do titular no respectivo cargo ou função;

XIV - aprovar o plano de contas dos Planos de Benefícios administrados pelo **SEBRAE-PREVIDÊNCIA** e suas alterações;

XV - submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal outros documentos e atos sujeitos à apreciação daqueles Colegiados, em decorrência:

- a) de solicitação dos próprios Conselhos;
- b) do disposto neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade e nos normativos internos do **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**; e
- c) de exigência do órgão oficial competente e/ou do disposto na legislação aplicável.

XVI - praticar quaisquer outros atos determinados ou delegados pelo Conselho Deliberativo, bem como previstos no seu Regimento Interno ou em outros normativos internos do **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**, ou, ainda, na legislação aplicável;

XVII - apreciar recurso dos atos dos prepostos ou empregados do **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**; e

XVIII - manter registrados em ata os assuntos tratados nas reuniões.

Art. 24 - Compete ao Diretor Presidente, observadas as disposições legais e estatutárias e as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva:



- I - coordenar as atividades da Diretoria-Executiva;
- II - presidir as reuniões de Diretoria-Executiva;
- III - praticar os atos e atribuições definidos neste Estatuto, no Regimento Interno da Diretoria-Executiva e demais normativos internos do **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**; e
- IV - representar o **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, observado o disposto no Capítulo X deste Estatuto.

Parágrafo Único – As competências dos demais membros da Diretoria-Executiva deverão constar do Regimento Interno do colegiado.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA DE PATROCINADORES E INSTITUIDORES

Art. 25 – A Assembléia de Patrocinadores e Instituidores deverá se reunir sempre que for necessário indicar representantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, nos termos deste Estatuto.

§ 1º - A Assembléia de Patrocinadores e Instituidores será convocada nos termos previstos nos §§ 11 e 12 do artigo 9º deste Estatuto, com antecedência mínima de sete (7) dias úteis e mediante comunicação a cada um dos Patrocinadores e Instituidores, da qual constem a data, o local e a hora para a sua realização, bem como a respectiva ordem do dia.

§ 2º - Independentemente do descrito no § 1º deste artigo, será considerada como regular a Assembléia de Patrocinadores e Instituidores a que compareçam representantes de todos os Patrocinadores e Instituidores dos Planos de Benefícios administrados pelo **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**.

§ 3º - A Assembleia de Patrocinadores e Instituidores será presidida pelo representante do **Patrocinador Principal** e, na sua ausência, pelo representante de Patrocinador ou Instituidor escolhido mediante eleição, onde cada representante de Patrocinador ou de Instituidor terá direito a um voto.

§ 4º - A Assembléia de Patrocinadores e Instituidores instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de representantes de, no mínimo, dois terços (2/3) dos seus membros e, em segunda convocação, trinta (30) minutos depois, com qualquer número de presentes.

Art. 26 - A Assembléia de Patrocinadores e Instituidores será composta por um representante de cada um dos Patrocinadores e Instituidores dos Planos de Benefícios administrados pelo **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**.

Parágrafo único - A representação nas Assembléias de Patrocinadores e Instituidores dar-se-á pelos representantes legais dos Patrocinadores e Instituidores ou seus mandatários com poderes específicos para praticar os atos deliberativos necessários.



Art. 27 - Cada membro da Assembléia de Patrocinadores e Instituidores poderá indicar um candidato a membro titular, e respectivo suplente, para os Conselhos Deliberativo e Fiscal do SEBRAE-PREVIDÊNCIA.

Art. 28 – O exercício do direito de voto na Assembléia de Patrocinadores e Instituidores obedecerá ao seguinte sistema:

I - será apurado o percentual de Participantes vinculados a cada Patrocinador ou Instituidor de Plano de Benefícios administrado pelo SEBRAE-PREVIDÊNCIA, em relação ao total de Participantes dos Planos de Benefícios sob a sua administração, relativamente ao segundo mês imediatamente anterior ao da realização da Assembléia de Patrocinadores e Instituidores;

II - será apurado o percentual do valor monetário total já aportado por cada Patrocinador ou Instituidor, a título de contribuições de qualquer natureza, aos Planos de Benefícios administrados pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA, devidamente atualizado pela variação da quota até o segundo mês imediatamente anterior ao da realização da Assembleia de Patrocinadores, em relação ao valor monetário total aportado, a título de contribuições de qualquer natureza, por todos os Patrocinadores ou Instituidores, igualmente atualizado até o segundo mês imediatamente anterior ao da realização da Assembleia de Patrocinadores;

III - cada membro da Assembléia de Patrocinadores e Instituidores terá direito a tantos votos quanto for a média inteira dos percentuais apurados conforme os incisos anteriores.

§ 1º - As deliberações da Assembléia de Patrocinadores e Instituidores serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º - Havendo empate nas votações, o voto de qualidade será exercido pelo Presidente da Assembléia de Patrocinadores e Instituidores.

§ 3º - As deliberações da Assembléia de Patrocinadores e Instituidores vinculam todos os Patrocinadores e Instituidores, ainda que discordantes ou ausentes.

§ 4º - Das Assembléias de Patrocinadores e Instituidores serão lavradas atas em livro próprio, de forma sumária, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas, bastando a assinatura de tantos membros quantos forem suficientes para completar o número de votos para aprovação das matérias deliberadas.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA ADMINISTRATIVA

Art. 29 – Não se confundem, em hipótese alguma, os patrimônios dos Planos de Benefícios sob a administração do SEBRAE-PREVIDÊNCIA, havendo segregação patrimonial plena entre os mesmos.

Art. 30 - O SEBRAE-PREVIDÊNCIA aplicará o patrimônio dos seus Planos de Benefícios de acordo com a respectiva política de investimentos, que tenha em vista a manutenção do poder aquisitivo dos capitais investidos, a rentabilidade compatível com os imperativos



atuariais dos planos de custeio e a segurança dos investimentos, observadas as limitações legais e normativas vigentes.

Art. 31 - O SEBRAE-PREVIDÊNCIA custeará suas despesas por meio de contribuições específicas para esta finalidade, oriundas dos Planos de Benefícios sob a sua administração, bem como por outras fontes de custeio permitidas pela legislação aplicável.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 32 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e, ao seu término, serão levantados os Balanços Patrimoniais e demais demonstrações contábeis e financeiras dos Planos de Benefícios sob a administração do **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**, exigidos pela legislação aplicável.

Art. 33 - O patrimônio, o custeio e as contribuições de cada Plano de Benefícios administrado pelo **SEBRAE-PREVIDÊNCIA** serão controlados em separado.

CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 34 - Este Estatuto somente poderá ser alterado por decisão da maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Deliberativo, sendo vedada a utilização do voto de qualidade pelo Presidente do colegiado.

§ 1º - As alterações deste Estatuto somente entrarão em vigor após a aprovação pelos órgãos oficiais competentes.

§ 2º - O **SEBRAE-PREVIDÊNCIA** deverá dar ciência aos Participantes e Assistidos de toda e qualquer alteração do presente Estatuto.

Art. 35 - As alterações do Estatuto do **SEBRAE-PREVIDÊNCIA** não poderão contrariar a finalidade prevista em seu **artigo 7º**, nem afetar ou prejudicar benefícios cujas prestações tenham sido iniciadas ou que constituam direitos adquiridos de Participantes e Assistidos que já tenham preenchido as condições para usufruí-los.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 36 - Os recursos administrativos deverão ser encaminhados:

- I - ao Conselho Deliberativo, se contra atos da Diretoria-Executiva ou de seus Diretores;
- II - à Diretoria-Executiva, se contra atos dos prepostos ou empregados do **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**.



§ 1º - A interposição do recurso administrativo deverá se dar no prazo máximo de trinta (30) dias, contados:

- I - a partir da notificação do fato, quando tal procedimento for inerente ao ato praticado; ou
- II - da realização do ato, quando o mesmo não estiver sujeito à notificação da parte interessada.

§ 2º - O recurso administrativo poderá ter caráter suspensivo, mediante declaração da autoridade que o receber, desde que exista perigo iminente de consequências graves ao Plano de Benefícios, ao Participante e seu respectivo Beneficiário, ao Assistido ou ao SEBRAE-PREVIDÊNCIA.

§ 3º - A sistemática processual dos recursos administrativos será estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X DA REPRESENTAÇÃO

Art. 37 - O SEBRAE-PREVIDÊNCIA será representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo seu Diretor Presidente, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Os atos que impliquem contratação de obrigações, movimentação de valores, disposição de bens e direitos, ou que possam trazer quaisquer tipos de obrigações para o **SEBRAE-PREVIDÊNCIA** ou para os Planos de Benefícios que administra, somente se realizarão mediante a representação em conjunto de 2 (dois) Diretores ou de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador.

§ 2º - As procurações outorgadas para a representação do **SEBRAE-PREVIDÊNCIA** serão assinadas por 2 (dois) Diretores, bem como trarão especificados os poderes concedidos e terão prazo de validade de, no máximo, 1 (um) ano, ressalvadas as procurações "ad-judicia" que serão outorgadas pelo Diretor Presidente e poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, solidariamente entre si, pelos prejuízos causados ao **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**, aos Participantes ou a terceiros para os quais tenham concorrido, como consequência de violação da Lei, deste Estatuto, dos Regulamentos de Planos de Benefícios e das demais normas internas do **SEBRAE-PREVIDÊNCIA**, seja por ação ou omissão, especialmente se deixarem de constituir as reservas obrigatórias ou imprescindíveis aos Planos de Benefícios.

Art. 39 - Por deliberação do Conselho Deliberativo, o **SEBRAE-PREVIDÊNCIA** poderá assegurar aos membros e ex-membros dos seus Conselhos Deliberativo e Fiscal e de sua Diretoria-Executiva, bem como aos seus empregados e ex-empregados, o custeio da defesa,



em processos administrativos e judiciais, contra eles instaurados, por terceiros, em decorrência de atos de gestão, praticados no exercício do cargo, função ou representação, mediante a prévia celebração de termo de compromisso, firmado entre as partes, observado o disposto na legislação aplicável.

§ 1º - O Conselho Deliberativo poderá, mediante a fixação das condições e limites para a finalidade descrita no caput deste artigo, autorizar a contratação de seguro para fazer frente a eventuais despesas em processos administrativos e judiciais.

§ 2º - Se alguma das pessoas mencionadas no caput deste artigo for condenada, por ação ou omissão dolosa, com sentença transitada em julgado, deverá ressarcir ao SEBRAE-PREVIDÊNCIA todos os custos incorridos em sua defesa bem como os prejuízos que tiver causado à Entidade.

Art. 40 – O mandato de 4 (quatro) anos, bem como a data do seu início, previstos na nova redação do § 10 do artigo 9º deste Estatuto, somente valerão para os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal que tomarem posse após a aprovação da presente alteração estatutária pelo órgão oficial competente.

Parágrafo Único – Os atuais membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, cujos mandatos estiverem em vigor quando da aprovação da presente alteração estatutária pelo órgão oficial competente, permanecerão no cargo até a posse dos seus sucessores.

Art. 41 - Este Estatuto, com suas alterações, entrará em vigor após ser aprovado pelo **órgão oficial competente.**



EM BRANCO

